

Maria Cândida Moreira da Costa, nascido em 10 de Abril de 1960, casado, titula do bilhete de identidade n.º 10370382, com domicílio na Lugar dos Alquebres, casa 1, Anta, Espinho, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, 3000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203, n.º 1 e 204, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202, alínea f), II, todos do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1997, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro.

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Flávio Neiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso n.º 5793/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Maria de Melo Madail, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 501/04.1GAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rubem Manuel Pereira Roda, filho de Manuel Teixeira Roda Pereira e de Irene Amador Pereira Roda natural de Lisboa, Ajuda (Lisboa), nascido em 29 de Dezembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12572749, com domicílio na Rua de José Relvas, Lote 699-B, Quinta do Conde, 2975-325 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2004, por despacho de 22 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cidália Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso n.º 5794/2006 — AP

O Dr. Bruno Guimarães, juiz auxiliar da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 123/00.6GBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Venâncio Arquimínio Mouzinho Figueiredo, filho de Manuel Joaquim Godinho Figueiredo e de Vitória Conceição Lopes Mousinho natural de Portugal, Borba, Rio de Moinhos (Borba), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1966, divorciado, profissão: Trabalhador Agrícola (Trabalhador Rural), portador do titular do bilhete de identidade n.º 9638913, com último, com domicílio na Rua de Diana de Liz, 10, porta 7, Évora, 7000 Évora, (o qual se encontra evadido do Estabelecimento Prisional de Alcoentre), foi o mesmo arguido condenado por acórdão proferido em 28 de Abril de 2005 e transitado já em julgado em 13 de Maio de 2005, como autor material como reincidente, em concurso efectivo de três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º, 203.º e 204.º, n.º 2 alínea e) do Código Penal, na pena de 2 anos e 8 meses de prisão por cada um deles, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 75.º e 76.º do Código Penal e artigo 6.º da Lei n.º 22/97 de 27 de Junho, na pena de 8 meses e de prisão, sem que em cúmulo jurídico de penas efectuado em 18 de Maio de 2006, está o mesmo arguido condenado na pena única de cinco anos de prisão a cumprir, sendo que por despacho datado de 21 de Setembro de 2006 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 3 e 337.º, ambos aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Bruno Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlio Sanches*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso n.º 5795/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Co-

marca de Évora faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 120/00.1GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Clemente Vieira de Almeida, filho de Manuel de Almeida e de Antónia de Jesus natural de Baião, Ancede (Baião), de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1950, casado (desconhecido), pastor, gado ovino e caprino, titular do bilhete de identidade n.º 7863581, com domicílio na Eiriz, Ancede, 4641 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

Aviso n.º 5796/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 198/99.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio da Conceição Silva, filho de Inocêncio da Conceição Silva e de Maria Maximina natural de Beja, São João Baptista (Beja), nascido em 7 de Outubro de 1964, solteiro, desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10567664, com domicílio na Estrada Nacional 380, Estrada das Alcacovas, Bairro da Casinha, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, Passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso n.º 5797/2006 — AP

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 697/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Catalin Pilaf, filho de Petre Pilaf e de Constantina Pilaf, nascido em 23 de Fevereiro de 1984, com domicílio na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º, esquerdo, Poço do Bispo, 1400-139 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso n.º 5798/2006 — AP

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 697/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cornestean Vasile, filho de Cornestean Vasile e de Cornestean Loana nacional de Roménia, nascido em 8 de Dezembro de 1983, com domicílio na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º, esquerdo, Poço do Bispo, 1400-139 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso n.º 5799/2006 — AP

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 697/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Viorel Gabriel Casleanu, filho de Costica Casleanu e de Casleanu Cornélia, nascido em 13 de Dezembro de 1978, com domicílio na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º, esquerdo, Poço do Bispo, 1400-139 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso n.º 5800/2006 — AP

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1203/03.1PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Antunes Costa, filho de Manuel José Bentes Costa, e de Maria Rosa Pereira Antunes natural de Sé e São Pedro (Évora), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11406421, com domicílio na Rua de Alexandre Rosado, lote 35, 2.º, direito, Bairro do General Humberto Delgado, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso n.º 5801/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2110/06.1TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Aparecida Evangelista Santos, filho de Francisco Evangelista Santos e de Eliudes Morais dos Santos natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 26 de Maio de 1968, casada, desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 29, 2.º, frente. 8700-313 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 5802/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13256/03.8TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Sherstobitov, nacional de Ucrânia, nascido em 15 de Julho de 1960, casado, número de identificação fiscal 235406090, titular do passaporte AM154415, com domicílio na Rua da Carreaueira, lote 140, rés-do-chão, direito, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 3352 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 5803/2006 — AP

O Dr. Gonçalo Viegas Pires, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 129/03.3PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Kutnyy, filho de Roman Kutnyy e de Nadia Kutnyy natural da Ucrânia, nacional de Ucrânia, nascido em 23 de Novembro de 1966, casado, titular do passaporte AHS09427, com domicílio na Vale da Amoreira, 426 A, 1.º, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 3372, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Viegas Pires*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.